



Instituto de Seguros de Portugal

EDITAL

Notificação de MARIA JOÃO GOMES OLIVEIRA FRESCO SILVA

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 30-07-2013, remetida para o respetivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação à Senhora Maria João Gomes Oliveira Fresco Silva, da minha decisão de 26 de julho de 2013:

“Nos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 10.º, todos do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, para efeitos de condições de acesso e de exercício à atividade de mediação de seguros, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros e de serem residentes em Portugal, sendo que a falta superveniente de alguma destas condições constitui fundamento para o cancelamento do registo.

O Instituto de Seguros de Portugal (ISP), através do reporte de informação prestada pelas empresas de seguros relativo a 31-12-2012, verificou que, os mediadores incluídos na lista em Anexo, não dispõem de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros.

Na sequência de tal facto, em abril de 2013, o ISP, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, notificou os referidos mediadores de seguros, no endereço eletrónico que consta dos respetivos registos, para que comprovassem a existência de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, tendo-os, ainda, informado do projeto de decisão de cancelar as suas inscrições, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, caso não providenciassem pela regularização da situação detetada.

Ultrapassado o prazo concedido, os referidos mediadores não se pronunciaram sobre o citado projeto de decisão, pelo que foram avisados em 19 de julho de 2013, por comunicação eletrónica, para que procedessem, no prazo de 24 horas, à transmissão da informação em falta.

Nesta sequência, os mediadores em causa vieram informar o ISP que se encontram a trabalhar no estrangeiro e como tal, não são residentes em Portugal e não dispõem de seguro de responsabilidade civil profissional.

Assim, a par da falta de seguro de responsabilidade civil profissional, verificou-se ainda a falta de outro requisito inerente ao acesso e exercício da atividade de mediação de



Instituto de Seguros de Portugal

seguros, designadamente, a circunstância dos mediadores de seguros terem residência em Portugal, conforme resulta da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Face ao exposto, conclui-se pela falta superveniente das citadas condições de acesso e exercício da atividade de mediação, na categoria de agente de seguros, nomeadamente por não disporem de um seguro de responsabilidade civil profissional e por não serem residentes em Portugal.

Atendendo a que a falta superveniente de uma ou várias condições de acesso ou de exercício à atividade de mediação de seguros constitui fundamento para o cancelamento do registo de mediador de seguros, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- 1) Cancelar o registo dos mediadores de seguros constantes da lista em Anexo, inscritos na categoria de agentes de seguros, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com os fundamentos acima expostos;
- 2) Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 23 de setembro de 2013

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO		
Cancelamento de registo de agentes de seguros		
N.º Mediador	Nome	Ramo(s)
307147218	MARIA JOÃO GOMES OLIVEIRA FRESCO SILVA	Não Vida